

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1909/2026.
DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº002/2026 - Data: de 06
de janeiro de 2026.**

SÚMULA: “Reconhece a modalidade do Jogo de Bocha como atividade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecido o Jogo da Bocha como modalidade esportiva oficial no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º A condição de esporte oficial conferida ao Jogo de Bocha no Município possibilita:

I - Criar o planejamento de torneios e de ações integradas entre as Escolas Públicas e Centros de Esporte e Lazer;

II - Construir quadras para a modalidade, ou até mesmo, reformar os Centros de Esporte e Lazer, para possibilitar a prática desta modalidade nesses espaços;

III - Incentivar o conhecimento e a prática do Jogo de Bocha, utilizando espaços públicos ou privados;

IV - O ensino das regras e os benefícios da prática do Jogo de Bocha em nossa cidade, utilizando espaços públicos ou privados;

V - Realização de campeonatos e torneios municipais ou intermunicipais de Jogo de Bocha, utilizando espaços públicos ou privados.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a integrar o Jogo de Bocha à Política Permanente do Esporte, vinculado ao Programa Esporte nos Bairros.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Fazenda Rio Grande, 06 de janeiro de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por Luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.01.06 16:37:15 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**

***Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Gilmar José Petry, Fernandinho e Esiquiel Franco.**